



## GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA DE UM MUNICÍPIO GOIANO

**Marina Santos Silva Mendes**

Universidade Estadual de Goiás

E-mail: [marina\\_thiago@hotmail.com](mailto:marina_thiago@hotmail.com)

**Mikaelly Santos Silva Pereira**

Universidade Estadual de Goiás

E-mail: [mikaellysantossilvapereira@gmail.com](mailto:mikaellysantossilvapereira@gmail.com)

**Juliana Ávila Martins Nunes**

Universidade Estadual de Goiás

E-mail: [juliana96avila@gmail.com](mailto:juliana96avila@gmail.com)

**Edilson Santos Braga**

Universidade Estadual de Goiás

E-mail: [edilson.braga@ueg.br](mailto:edilson.braga@ueg.br)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8550804647991853>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5880-3100>

**Vitor Bini Teodoro**

Universidade Estadual de Goiás

E-mail: [vitorbini@ueg.br](mailto:vitorbini@ueg.br)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5503453150967810>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1429-0881>

**Nívea Rodrigues Borges**

Universidade Estadual de Goiás

E-mail: [nivea.rborges@gmail.com](mailto:nivea.rborges@gmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7045048064668356>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0859-5718>

### Resumo

A governança pública pode ser compreendida como o conjunto de mecanismos que orientam a ação estatal e a transparência como um princípio inegociável de acesso à informação preconizado na Constituição Federal do Brasil. Desta forma, este artigo teve como objetivo avaliar o Índice de Transparência e Governança Pública – ITGP de um município do interior de Goiás. Trata-se de uma pesquisa descritiva de natureza quantitativa, aplicada adotando a metodologia da Transparência Internacional – Brasil, sobre o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP). Os dados foram coletados no portal da prefeitura do município e a busca se deu sobre cada indicador estruturado em suas respectivas dimensões (Legal; Plataformas; Administrativo e governança; Obras públicas; Transparência financeira e orçamentária; Comunicação, engajamento e participação; Transparência e abertura de dados) Após o tratamento dos dados, identificou-se que o município ficou com um índice geral de transparência de 34,94, classificado como “Ruim”. A situação se repete quando se observa os índices de transparência da saúde (32,76) e adaptação climáticas (37,82), que conforme a



metodologia, também são considerados ruins. O município é pequeno e novo, possível explicação para esses índices, contudo, fica claro que o município precisa melhorar quanto a sua transparência.

**Palavras-chave:** Transparência pública; Governança; *Accountability*; Administração municipal.

### **Abstract**

Public governance can be understood as the set of mechanisms that guide state action and transparency as a non-negotiable principle of access to information enshrined in the Brazilian Federal Constitution. Thus, this article aimed to evaluate the Transparency and Public Governance Index (ITGP) of a municipality in the interior of Goiás. This is a descriptive quantitative study, applied using the methodology of Transparency International – Brazil, on the Transparency and Public Governance Index (ITGP). The data were collected from the municipality's website, and the search was conducted on each indicator structured in its respective dimensions (Legal; Platforms; Administrative and governance; Public works; Financial and budgetary transparency; Communication, engagement, and participation; Transparency and open data). After processing the data, it was found that the municipality had an overall transparency index of 34.94, classified as “Poor.” The situation is repeated when looking at the transparency indices for health (32.76) and climate adaptation (37.82), which, according to the methodology, are also considered poor. The municipality is small and new, which may explain these scores, but it is clear that the municipality needs to improve its transparency.

**Keywords:** Public transparency; Governance; *Accountability*; Municipal administration.

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A transparência e governança pública passou a ser uma preocupação premente no Brasil e nesse sentido diversas ações têm sido empreendidas a fim de se garantir maior transparência, controle e eficiência na aplicação recursos públicos. Por transparência pública, entende-se o princípio do acesso à informação pela sociedade, por meio da disponibilização de dados obrigatória pela gestão e instituições públicas, quanto a gastos, decisões e políticas, tornando os atos públicos claros e acessíveis.

De acordo com Araújo, Kimura e Ibiapina (2025) na administração pública a transparência configura-se como um elemento essencial no tocante ao fortalecimento da confiança entre governo e sociedade. Porém, a transparência, como dever do Estado e um direito do cidadão, transcende ao ato de apenas publicizar os atos e engloba, pois o dever do Estado em prestar contas de suas ações e decisões de forma clara e acessível ao cidadão (Platt Neto *et al.*, 2007).

De acordo com a Controladoria-Geral da União a transparência pública pode ser passiva ou ativa. Esta acontece quando a divulgação de dados e informações pelos órgãos públicos ocorre de modo espontâneo, independentemente da solicitação dos cidadãos, aquela ocorre por meio da disponibilização de dados e informações pelos órgãos públicos após solicitação de um cidadão (Brasil, 2018?).

Nas discussões acerca da transparência pública, não raro aparece a noção de governança e *accountability*. Para Araújo, Kimura e Ibiapina (2025) a transparência é



determinante e essencial para a *accountability*, visto que se trata de um primeiro princípio que possibilita aos cidadãos, monitorem a atuação governamental e demandem responsabilização. Desta forma, a governança pública refere-se ao conjunto de mecanismos, processos e práticas que orientam a ação do Estado, promovendo decisões mais eficazes e participativas. Já a *accountability*, ou responsabilização, diz respeito à obrigação dos gestores públicos de prestarem contas de suas ações, permitindo o controle social e fortalecendo a legitimidade institucional (Brasil, 2016).

De modo geral a transparência, governança pública ainda se mostra como um desafio e nos municípios do interior do país, os desafios são ainda mais evidentes. A escassez de recursos, a limitação técnica e a baixa participação popular dificultam a implementação de práticas de gestão alinhadas aos princípios da boa governança. No entanto, instrumentos como os Portais da Transparência, audiências públicas e conselhos municipais podem ser utilizados para promover maior controle social e aproximação entre governo e sociedade.

Diante o exposto, este artigo norteia-se pela seguinte questão de pesquisa: qual o índice de avaliação de transparência e governança pública de um município do interior de Goiás, especificamente do município Porteirão, localizado na região sudoeste do estado? Diante dessa interrogação, o objetivo do estudo foi avaliar, por meio da metodologia do Índice de Transparência e Governança Pública – ITGP, o índice geral de transparência e governança de um município do interior de Goiás. Trata-se de uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa.

As pesquisas, assim como a literatura, tendem a concentrar esforços em grandes centros, capitais e governos estaduais. Desta forma, este estudo inova por aplicar a metodologia do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) em um município pequeno do interior de Goiás, ou seja, um contexto pouco explorado nas avaliações sobre transparência pública. Assim ao adotar a ferramenta amplia-se o alcance empírico do ITGP, oferecendo evidências sobre a efetividade de práticas e integridade da governança na administração municipal de pequeno porte. Desta forma, as contribuições do estudo residem na apresentação de dados originais demonstrando um retrato real do município oferecendo *insights* para a formulação de planos e políticas que melhorem a transparência e governança municipal.

Por fim o artigo está estruturado em seis seções, contando com esta introdução. Na seção dois discorre-se sobre o Referencial teórico, apresentando conceitos e definições pertinentes ao tema. Na seção três são apresentados os métodos do estudo, seguido da seção 4, onde se apresenta os resultados. Por fim, na seção cinco são feitas as considerações finais e na sequência apresenta-se a lista de referências que subsidiaram a realização deste estudo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

Administração pública, por definição de Meireles (2003) representa um conjunto de funções necessárias à oferta e disponibilização, de maneira eficiente, a prestação de serviços públicos essenciais [garantidos constitucionalmente] à população que diferentes níveis lhe competem (no caso brasileiro: municípios, estados e União).



Diante disso, não é exagero pensar que a administração pública desperta atenção em diversas áreas de conhecimento, à exemplo das ciências jurídicas, sociais, políticas e gestão pública, o que lhe garante um escopo de atuação forjado por essas áreas (Vipievski Junior, Tomporoski, 2023). Para os autores conhecer as transformações sofridas pela administração pública ao longo de sua consolidação, auxilia na compreensão dos fenômenos, características e dinâmicas presentes na forma de atuação da gestão pública atualidade.

Nesse sentido, e a fim proporcionar maior entendimento sobre a administração pública brasileira, é importante explicar sobre as três ditas 'reformas' ou 'modelo' de administração pública que já permeou a história do Brasil. Nesse contexto, como herança portuguesa, tem-se o patrimonialismo, modelo adotado no Brasil Colônia, cuja característica, baseava-se em Estados Absolutistas em que o patrimônio do monarca se misturava ao patrimônio público (Campelo, 2010)

Campelo (2010) discorre sobre os outros dois modelos de administração brasileira. Nesse contexto traz-se a tela o modelo burocrático, o qual surgiu em 1930, tendo como pano de fundo a aceleração da industrialização brasileira. Um dos marco desse modelo foi a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), no primeiro governo de Getúlio Vargas, em 1930 (Secchi *et al.*, 2021).

Por fim, sobre os modelos de administração pública no Brasil, tem-se o modelo gerencial, que surge na década de 1990, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (Vipievski Junior, Tomporoski, 2023). Os autores diem que no contexto do surgimento do gerencialismo, foram criados o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, culminando no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.

Como se observa, a administração pública no Brasil passou por diversas transformações, todavia, não se pode negar que o propósito da administração pública é a maximização do bem-estar da sociedade e a otimização dos recursos públicos (Silva; Crisóstomo, 2019). Para tal, é de fundamental importância a definição de estratégias bem delineadas pelos gestores públicos para que se possam atender às demandas da sociedade, usando de forma eficiente os recursos disponíveis e que se tenha o maior número de pessoas atendidas e sucesso no desenvolvimento socioeconômico (Alonso; Clifton; Díaz-Fuentes, 2015).

Nesse viés, Ferrari, Ferrari e Souza Neto (2023) reservam que a administração pública tem por obrigação a prestação de serviços aos cidadãos de acordo com as legislações vigentes. Para isso, continuam os autores, faz-se necessária a definição de procedimentos específicos de forma que os servidores possuam base para orientação e passem a prestar os serviços da melhor forma possível. Ou seja, os gestores que estão à frente da administração pública, precisam ter como premissa princípios de uma gestão pública eficaz, transparente e responsável.

Guimarães e Oliveira (2019) defendem que a Gestão pública compreende um universo de instituições, órgãos, serviços e agentes públicos cujo objetivo é suprir as necessidades da população, primando pelos interesses da coletividade. Na Gestão Pública Municipal, por exemplo, são exercidas atividades estritamente administrativas por parte do Poder Executivo, o qual é representado pelo prefeito e seu secretariado.

A fim de se promover uma gestão pública eficiente e que atenda aos anseios da coletividade, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, preconiza os ditos



princípios explícitos da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988). Como ressalta Di Pietro (2005) os princípios são primordiais no Direito Administrativo devido a sua elaboração pretoriana e tais princípios funcionam como base de um sistema, servindo como instrumentos orientadores, que levam a compreensão exata do ordenamento. Desta forma, os princípios que norteiam a administração pública no Brasil, são assim preconizados, conforme se observa no Quadro 1.

**Quadro 1** – Princípios que norteiam as ações da Administração Pública no Brasil

Princípios	Definições	Autores
Legalidade	O princípio da legalidade, as leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes deveres, ir relegáveis pelos agentes públicos.	Meirelles (2004)
Impessoalidade	O princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, entendido como aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. O princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública. O administrador não pode buscar outro objetivo ou praticá-lo com interesse próprio ou de terceiros.	Meirelles (2003)
Moralidade	O princípio da moralidade é aquele que norteia para que o administrador público aja sempre segundo a moral e a ética. A administração pública deve, portanto, obedecer não somente a lei, mas também a moral.	Gasparini (1995)
Publicidade	Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros segundo	Meirelles (2006)
Eficiência	Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades com vistas a extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, sopesando a relação custo-benefício, buscando excelência de recursos, enfim, dotado de maior eficácia possível das ações do Estado.	Meirelles (2006)

**Fonte:** elaborado pelos autores (2025)

Para Meirelles (2004) estes princípios se constituem mutuamente e não se excluem no conjunto de interpretação do ordenamento jurídico. Ou seja, tais princípios não podem ser interpretados isoladamente. Além disso, possuem função programática, fornecem diretrizes situadas no ápice do sistema a serem seguidas por todos os aplicadores do direito (Meirelles, 2004).

Além dos princípios explícitos, tem-se também os princípios implícitos, que embora não estejam arrolados em uma norma específicas, alguns doutrinadores e em muitos entendimentos jurídicos, apresentam os seguintes: i. legalidade; ii. impessoalidade; iii. supremacia do interesse público; iv. presunção de legitimidade ou de veracidade; v. especialidade; vi. hierarquia; vii. controle ou tutela; viii. autotutela; ix. continuidade do serviço público; x. publicidade; xi. moralidade administrativa; xii. razoabilidade e proporcionalidade; xiii. motivação; xiv. eficiência; xv. segurança jurídica, xvi. proteção à confiança e boa-fé (Di Pietro (2020).

Diante do exposto, percebe-se que a administração pública brasileira é permeada e norteada por diversos princípios, isso revela a preocupação com a garantia de uma gestão que garanta a eficiência, o interesse público, além da ética e da justiça. Nesse



contexto, diversas práticas têm surgido a fim de tornar a administração pública mais transparente, como é o caso da governança, *accountability* e as próprias ações de transparência da máquina pública.

## 2.2 GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em termos gerais, a palavra governança, diz respeito ao processo de direção e controle realizado pelo governo, mercado ou por redes, no que toca a qualquer tipo de organização públicas, privadas, formais ou informais, sistema e território etc. (Vieira; Barreto, 2019). Segundo Teixeira e Gomes (2019) a governança se consolida como um conceito, quando os proprietários passaram a gerir à distância, suas propriedades, seus bens e investimentos delegando poder de decisão a terceiros para administrar seu capital, e esse fato remonta à década de 1930.

De acordo com o World Bank Group (2024) a governança pode ser compreendida como um processo pelo qual os governos são selecionados, monitorados e substituídos. Além disso, nesse conceito vincula-se também a capacidade do governo de formular e implantar políticas sólidas de forma eficaz. Por fim, ainda atrelado a esse conceito, está o respeito dos cidadãos e do Estado pelas instituições que regem as interações econômicas e sociais entre eles. (World Bank Group, 2024)

Trazendo essa definição para a administração pública, Vieira e Barreto (2019, p. 27) reforçam que a governança pública “corresponde aos processos por meio dos quais os atores sociais interagem para estabelecer padrões de coordenação social, responsáveis pelas estruturas de cooperação social necessárias para resolver os problemas públicos complexos do Estado”.

No Guia Prático de Governança Pública da presidência da Pública, a governança é entendida como o conjunto de mecanismos, processos e relações que orientam a ação do Estado em direção ao interesse coletivo, de tal modo que isso tem se transformado em um pilar essencial para a efetividade das políticas públicas (Brasil, 2018). Nesse contexto, o portal da Controladoria-Geral da União, reitera que a governança tem os seguintes princípios, arrolados no Quadro 2.

**Quadro 2** - princípios da governança pública conforme a Controladoria-Geral da União

Princípio	Definição
Capacidade de resposta	capacidade que a administração tem para manifestar-se de forma clara, eficiente e eficaz às demandas apresentadas pelas partes interessadas
Integridade	atuação focada na priorização do interesse público, pautando-se em valores morais e conduta ética
Confiabilidade	capacidade de minimizar incertezas, garantindo um grau de segurança e credibilidade ao cidadão
Melhoria regulatória	medidas sistemáticas para ampliar a qualidade da regulação com base em evidências e apoiadas em opiniões dos cidadãos e partes interessadas
Prestação de contas e responsabilidade ( <i>accountability</i> )	mecanismo para a prestação de contas, o controle social e a responsabilização pelo desempenho e resultados das ações na gestão pública
Transparência	garantia de acesso às informações legítimas e fidedignas aos cidadãos.

**Fonte:** adaptado de Brasil – Controladoria-Geral da União [s.d.]

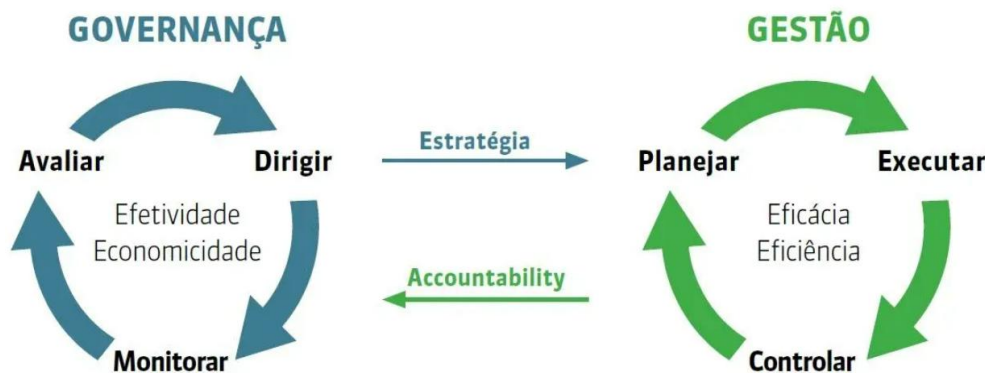
Além desses princípios a governança conta com mecanismos como a liderança que trata do conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental dos principais



cargos das organizações; estratégia, que se incumbe da definição de diretrizes, objetivos e planos de ações e critérios de alinhamento entre as organizações para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido. Por fim, tem-se o mecanismo de controle, que trata de processos estruturados para mitigar os eventuais riscos com vistas ao alcance dos objetivos organizacionais, garantindo uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente, e eficaz das atividades da organização (Brasil, 2018).

A partir dos princípios e mecanismos de governança, quando alinhados a uma gestão pública eficiente, tende a garantir maior assertividade e transparência na condução da máquina pública e a alocação eficiente dos recursos. O Tribunal de Contas da União, demonstra a partir de um esquema (Imagem 1) a relação entre governança e gestão.

**Imagem 1** – Relação entre Governança e Gestão Pública



Fonte: Brasil (2016)

Observa-se que alinhar governança e gestão torna-se essencial para a eficiência pública. Além disso, Nascimento *et al.* (2024), asseveram que a governança pública deve estar alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 30 da Organização das Nações Unidas, especialmente ao ODS 16, que trata de paz, justiça e instituições eficazes. Para os autores, a implementação de mecanismos de controle social e responsabilização dos gestores é fundamental para aprimorar a alocação de recursos e atender às demandas da população. Essa perspectiva reforça a ideia de que a governança não se limita à estrutura formal do Estado, mas envolve também a participação ativa da sociedade civil, o uso de tecnologias digitais e a construção de redes colaborativas entre diferentes atores.

### 2.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACCOUNTABILITY

Segundo Silva *et al.* (2024) na administração pública a transparência é uma pedra angular no que diz respeito a construção de confiança entre cidadãos e instituições governamentais, de tal forma que, no Brasil, tal princípio encontra-se explicitamente no artigo 37 da Carta Magna trazendo seguinte: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Brasil, 1988). Nas palavras de Amorim (2021) o princípio da transparência pública maximiza o princípio da publicidade e confere ao poder público o compromisso em assegurar o acesso à informação por todos os cidadãos.

Segundo Nittis (2019), a Administração Pública deve priorizar a transparência em suas práticas e incentivar uma maior proximidade com os cidadãos, considerando que há



um envolvimento crescente da sociedade na busca por acesso às informações relacionadas à prestação de contas e aos atos governamentais. Assim, a transparência passa a ser um princípio isento de qualquer tipo de negociação, quando se tem como objetivo o fortalecimento da democracia, visto que permite ao cidadão acompanhar e avaliar as ações do governo, promovendo, portanto, a *accountability* e a responsabilidade (Afonso, 2016).

Embora seja obrigatória e inegociável, Gomes Filho (2024), afirma que promover uma transparência efetiva é um grande desafio para a administração pública, que não se limite somente na publicação da dados e informações. Para o autor, a transparência verdadeira, requer compromisso dos gestores públicos em implementar práticas claras sobre as decisões tomadas, bem como a aplicação e destino dos recursos públicos, permitindo, um controle pontual da população.

Nessa discussão, Santin e Frizon (2020) reforçam que a transparência é um princípio que potencializa os instrumentos de controle. Desta forma, para os autores, a partir de informações fiéis e claras, o cidadão, tanto individual quanto coletivamente pode contribuir participando democraticamente na otimização e aplicação dos recursos públicos. Nesse viés, Barreiros (2014) provoca a reflexão de que a realidade de hoje, em que o cidadão está imerso a informação impulsionada pela tecnologia da informação e comunicação, o paradigma do sigilo está sendo irreversivelmente substituído pela cultura da transparência tornando o cidadão cada vez mais à par das informações acerca do uso e do destino do dinheiro público.

A transparência dos atos públicos, além de permitir a democracia, promove também a *accountability*. Nas palavras de Peixe, Rosa Filho e Passos (2016) o termo *accountability* não tem tradução perfeita para a língua portuguesa, porém pode ser compreendido como um processo que decorre do padrão de relacionamento entre o governo e os cidadãos, pautando-se na relação de interesse do Estado e das necessidades do cidadão. De acordo com Machado Junior e Carvalho (2020, p. 131) alguns estudiosos se debruçaram nesse termo e a ideia transmitida por ele é a de “uma responsabilização pessoal por atos praticados e a exigente prontidão para a prestação de contas desses atos, com a possibilidade de ônus para quem não a praticar”

Quanto a cobrança sobre os atos públicos, a *accountability* se apresenta em duas vertentes: uma vertical e a outra horizontal. Nesse sentido Machado Junior e Carvalho (2020) diz que a vertical se manifesta nas ações realizadas individual ou coletivamente e se referem aos ocupantes das instituições do Estado eleitos ou não. Nessa vertente, os autores dizem que os canais da *accountability* são principalmente a cobertura midiática, manifestações e eleições. Por outro lado, tendo como canais, o poder executivo, o legislativo, o judiciário e as agências de supervisão, a *accountability* horizontal se realiza por meio de agências estatais, as quais detém o direito e o poder legal, dispostas e capacitadas a realizar ações de supervisão, por exemplo.

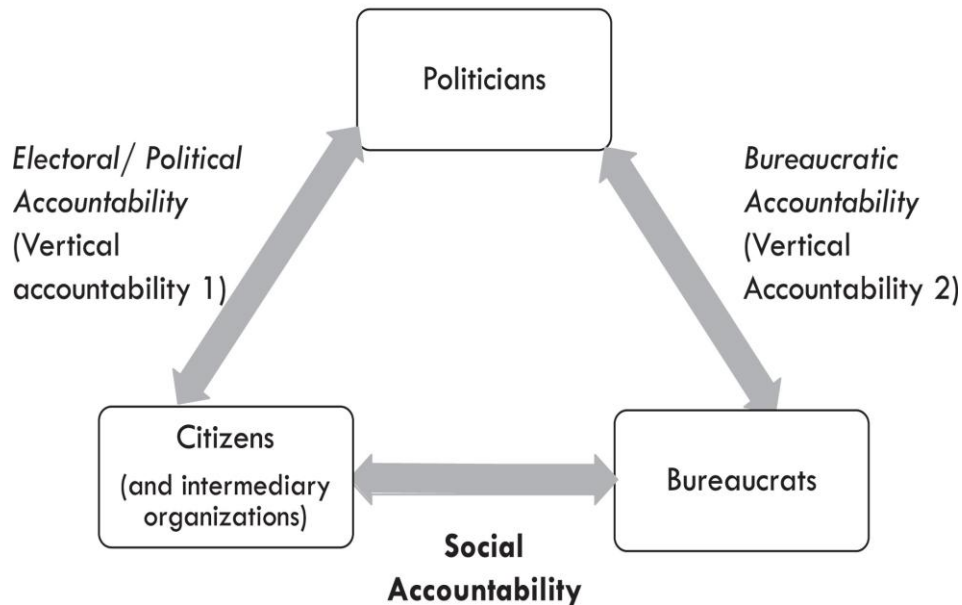
Sob a premissa da democracia, participação cidadã e transparência, é possível dizer que a *accountability* vertical é essencial para se legitimar o poder e o controle da sociedade sobre os representantes, pois é:

O sentido de *accountability* vertical que exprime a ideia de que é dever da Administração Pública oferecer ao cidadão condições para que este possa exercer o controle social do poder [...]. Para que *accountability* vertical se materialize, práticas de transparência pública são essenciais já que fornecerão as condições propícias para que o cidadão desempenhe seu papel fiscalizador e de monitoramento (Machado Junior; Carvalho, 2020, p. 132)



Ou seja, sem a transparência efetiva o cidadão não dispõe de dados suficientes para que cobre e responsabilize os governantes. Na Imagem 3, Schnell (2023) apresenta um esquema que sintetiza a responsabilização dos governantes.

**Imagem 2 – Triângulo da responsabilização**  
**Vertical accountability**



Fonte: Schnell (2023)

Nas palavras de Schnell (2023), no que se refere a responsabilização dos agentes públicos, o cidadão pode adotar dois caminhos: a pressão direta as agências públicas e prestadores de serviços na linha de frente, o que a autora chamou de responsabilização social. O outro caminho é exercer a pressão sobre os agentes eleitos – responsabilização eleitoral/política –, estes por sua vez, devem responsabilizar os prestadores ou implementadores de serviços públicos, os burocratas, o que a autora chama de responsabilização burocrática.

Por fim Lopez e Fontaine (2019) contribuem dizendo que a transparência e responsabilidades não é unívoca, pois é uma ação deliberada para divulgar informações sobre as decisões políticas e programas de uma organização. Já a responsabilidade pública, os autores dizem que se trata de um conceito radical, o qual estabelece um processo específico em que A é responsável e presta contas a B, na medida em que A é compelido a relatar suas ações e decisões a B, justificá-las e estar sujeito a sanções ou penalidades. Desta forma, quem presta contas de algo, de fato pratica transparência, mas agir de forma transparente não significa necessariamente prestar contas (Hill, 2009).

Em suma, a transparência pública tem como uma de suas vias o acesso à informação, que por sua vez configura-se um direito e uma importante ferramenta de combate à corrupção. Além disso, fortalece a democracia, aumenta a participação popular e pode garantir o controle social das ações dos governantes (Lenzi *et al.*, 2017).

### 3 MÉTODOS

A presente pesquisa classifica-se como descritiva de abordagem quantitativa, cujo dados foram tratados conforme o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP). O ITGP é uma iniciativa da Transparência Internacional – Brasil, cujo objetivo é avaliar



e fomentar as agendas de integridade, transparência, dados abertos, acesso à informação, participação social, governança pública, transformação digital e combate à corrupção em diferentes esferas federativas e poderes da República (Transparência Internacional – Brasil, 2025).

É importante dizer que o ITGP, por meio de dados disponibilizados pelos entes federativos, busca mensurar a eficiência e a transparência no tocante ao uso dos recursos públicos. Desta forma, os dados utilizados pelo ITGP são coletados em aplicativos, portal da transparência, portal de dados abertos, portal oficial da casa legislativa, portal de licitações e portal de contratos (Silva, *et al.*, 2024). Além disso, o ITGP, como indicador de análise da transparência, governança pública e participação cidadã em municípios brasileiros, avalia a existência de políticas públicas, legislações, ações governamentais e práticas de transparência, dados abertos, participação social, transformação digital, integridade e combate à corrupção, inclusive na gestão de saúde pública e nos esforços de adaptação climática, nos governos de municípios do Brasil (Transparência Internacional – Brasil, 2025).

Com dados coletados nos mais diversos canais e portais (portal da prefeitura, portal da transparência, por exemplo), o ITGP analisa x dimensões: Legal; Plataformas; Administrativo e governança; Obras públicas; Transparência financeira e orçamentária; Comunicação, engajamento e participação; Transparência e abertura de dados. Em cada dimensão há indicadores que recebem uma pontuação variando de 0 a 1, além disso cada indicador recebe um peso. “Via de regra, são atribuídos 2 pontos para práticas imprescindíveis, obrigatórias ou altamente recomendáveis e 1 ponto para práticas recomendáveis e boas práticas” (Transparência Internacional – Brasil, 2025).

Os cálculos para as dimensões e para o ITGP se dão por meio das seguintes fórmulas:

Cálculo das dimensões:

$$D = \frac{[(i_1 \times p_1 + i_2 \times p_2 + i_3 \times p_3 + \dots) \times 100]}{pmd} \quad (1)$$

Cálculo do ITGP:

$$ITGP = \frac{\{(D_1 + D_2 + D_3 + \dots) \times 100\}}{pm} \quad (2)$$

Em que:

D = Respectiva dimensão

i = índice

p = peso

pmd = valor da pontuação máxima que pode ser obtido na dimensão

pm = pontuação máxima que pode ser obtida

ITGP = Índice de Transparência e Governança Pública

Dito isso, este estudo foi realizado em um município do interior do estado de Goiás, chamado Porteirão. O município em tela, conforme dados do último censo do IBGE, conta com uma população de 4.070 pessoas com uma estimativa de 4.276 pessoas para 2025 (IBGE, 2023). Os dados foram levantados no portal da prefeitura municipal do município entre os períodos de 16 a 30 de outubro de 2025. Na busca tentou-se contemplar todas as dimensões do ITGP, buscando localizar e/ou identificar todos os indicadores dispostos em cada dimensão.

Os dados foram compilados em uma planilha de Excel, atribuindo-se a pontuação e seus respectivos pesos para cada indicar identificado. Em seguida procedeu-se com o



cálculo em que a pontuação do indicador foi multiplicada por seu respectivo peso, na sequência, foi realizado um processo de normalização dos valores obtidos dentro de suas respectivas dimensões do índice, buscando equilibrar o peso atribuído a cada uma delas e reduzir a influência de dimensões com números de indicadores diferentes. Esta recomendação é dada pelo ITGP, com o objetivo de garantir que dimensões com maior número de indicadores não ofusquem a importância de dimensões que contam com um menor número de indicadores (Transparência Internacional – Brasil, 2025). Os resultados são demonstrados na seção seguinte.

#### 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Coletado no portal da prefeitura municipal de Porteirão, localizado a cerca de 188 km da capital do estado, Goiânia, o município foi fundado em 27 de dezembro de 1995. Trata-se de um município demograficamente pequeno, o qual conta com uma população de 4.070 pessoas, conforme os dados do IBGE.

É importante dizer que conforme diretrizes do ITGP, os cálculos foram realizados considerando a disponibilidade de informação sobre os indicadores de cada dimensão, no portal da prefeitura. Isso significa dizer que para o indicador não localizado, este foi considerado como inexistente, recebendo a pontuação 0 (zero). Assim, alguns indicadores não foram localizados isso significa que ou não existem ou se existem, não está disponível e nem é facilmente encontrado no portal de transparência ou no portal da prefeitura como um todo.

Após os cálculos e a depender da pontuação obtida, o Índice de Transparência do ente federativo recebe a seguinte classificação, conforme o ITGP.



O município analisado, seguindo os critérios recomendados, recebeu “Bom” como classificação, conforme se observa na Tabela 1.

**Tabela 1** – Índice Geral de Transparência e Governança Pública do município de Porteirão - GO

GERAL				
Dimensões	Pontuação máxima	Pontuação obtida	Índice geral	Classificação
D1: Legal	6,0	4,00	34,94	Ruim
D2: Plataformas	11	4,50		
D3: Administrativo e governança	10	5,00		
D4: Obras Públicas	7,0	0,5		
D5: Transparência Financeira e Orçamentária	27	6,00		
D6: Comunicação, Engajamento e Participação	10	4,50		

**Fonte:** dados da pesquisa (2025)

A classificação obtida pelo município (Ruim) revela que ainda há fragilidades quanto a transparência e governança pública do município. Tal evidência reforça o que diz Sousa (2024), pois no Brasil, a administração pública vem sendo desafiada a adotar práticas que fortaleçam a eficiência e a transparência e suas operações e isso se mostra



como pilares fundamentais para se estabelecer uma relação de confiança com os cidadãos. Contudo, Gomes Filho (2024) reforça que a transparência na administração pública, não se restringe à disponibilização de dados e informações, mas sim na promoção de um ambiente de acessibilidade e compreensão por parte do cidadão. Ou seja, de nada serve expor os dados se os cidadãos não conseguem compreender o que são esses dados.

Ademais, o índice obtido pelo município corrobora a avaliação da Transparência Internacional – Brasil (2025) sobre mais de 300 cidades, realizada em 2025. A avaliação, aponta que os mecanismos de transparência municipal ainda são frágeis em diversas regiões do país. Nesse contexto, em 2025, foram avaliadas, por exemplo, cidades da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Conforme a avaliação supracitada, no módulo geral, 38,3% ficaram com um nível de transparência considerado “ruim”; 28,3%, foram considerados “regular” e 5,5% entraram na classificação “péssima”. Na avaliação apenas 13,1% dos municípios foram tidos como “bons” e apenas 14,9%, obtiveram notas suficientes para serem classificados como “ótimos” (Transparência Internacional – Brasil, 2025).

Na sequência, seguindo as recomendações do ITGP, foi realizada a avaliação do índice de transparência pública da Saúde e Adaptação Climática do município, conforme se observa na Tabela 2.

**Tabela 2** – Índice de transparência e Governança Pública da Saúde e Adaptação Climática

SAÚDE			
Dimensão	Pontuação máxima	Pontuação obtida	Pontuação geral
D1: Plataformas	5,00	3,50	32,76
D2: Administrativo e Governança	8,00	4,00	
D3: Transparência e Abertura de dados	5,00	0,00	
D4: Comunicação, Engajamento e Participação	11,00	2,00	
ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA			
D1: Transparência e Governança	12,00	7,32	37,82
D2: Comunicação e Participação	10,00	1,00	

**Fonte:** dados da pesquisa (2025)

Esses dois recortes apresentaram indicadores classificados com “Ruins”. Reforçando novamente a avaliação realizada em 2025 pela Transparência Internacional – Brasil. Na ocasião, 209 municípios foram avaliados e 84% não divulgam o orçamento de suas secretarias de Saúde, 88% não publicam seus planos municipais de saúde e planos de gestão, e, por fim 88,5% não publicam informações sobre seus conselhos de saúde. No que toca a adaptação climática, os resultados são mais catastróficos, pois apenas 13% têm plano de enfrentamento à crise do clima; 92% não publicam informações sobre consultas e audiências públicas relacionadas a este tema. Realidade que se replica no município avaliado neste estudo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo avaliar o Índice de Transparência e Governança Pública – ITGP de um município do interior de Goiás, sendo alcançado com êxito. Os resultados demonstram que o município em tela apresenta um ITGP de 34,94, classificado como ruim, condizente com a realidade da maioria dos municípios brasileiros. Além



disso, foi avaliado o índice de transparência e governança sobre a saúde e sobre a adaptação climática, e em ambos, o município mostrou resultados considerados ruins, 32,76 e 37,82, respectivamente. Corroborando também a realidade de diversos municípios do Brasil.

Esses achados revelam o quanto a transparência e governança pública no Brasil ainda é frágil, embora não se possa negar as diversas ações do País voltadas a dirimir tais problemas, a exemplo da instituição de leis e canais voltados a transparência pública. Voltando-se para a realidade municipal, a chaga da (in)transparência é ainda mais profunda. Desta forma, pode-se inferir a partir desses resultados, que os municípios brasileiros devem fortalecer suas transparências públicas e estreitar suas relações com o cidadão a fim de que se possa garantir maior governança e *accountability* no tocante a utilização e alocação dos recursos públicos.

Por fim, o estudo apresentou como principal limitação a dificuldade em localizar dados, visto que nem todos estão disponíveis e com fácil acesso no portal da prefeitura. Como sugestão de pesquisas futuras, sugere-se que sejam realizadas pesquisas em outras cidades a fim de se fazer um comparativo do Índice de Transparência e Governança Pública entre os municípios para se identificar pontos em comum e assim orientar os gestores quanto aos pontos que devem ser melhorados.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. Orçamento Público no Brasil. **Revista Joaçaba**, v. 17, n. 1, p. 9-28, jan./abr. 2016.

ALONSO, J. M.; CLIFTON, J.; DÍAZ-FUENTES, D. The impact of New Public Management on efficiency: An analysis of Madrid's hospitals. **Health Policy**, v. 119, n. 3, p. 333-340, 2015.

AMORIM, V. A. J. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.

ARAÚJO, F. G.; KIMURA, K. H. S.; IBIAPINA, I. R. P. Governança e transparência na gestão pública: o papel da participação cidadã. **Revista Acadêmica da Lusofonia**, v. 2, n. 9, p. 1-16, 2025.

BARREIROS, G. A Lei de Acesso à Informação e o Facebook: como a Lai e as Redes Sociais Podem Enfrentar uma Sociedade Desconfiada e a Corrupção Enraizada? **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 2, n.1, p.204-220, dez., 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 5 fev. 2025.



BRASIL. Controladoria-Geral da União. Transparência Pública no Governo Federal. **Gov.br**. Brasília, 2018?. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/transparencia-publica#:~:text=O%20Portal%20da%20Transpar%3%Aancia%20do%20Governo%20Federal,menos%20t%3%A9cnica%2C%20qualificando%20a%20pesquisa%20pelo%20cidad%3%A3o>. Acesso em: 9 nov. 2025.

BRASIL. **Guia da política de governança pública**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Governança no setor público. **TCU**, 2016. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governanca-publica>. Acesso em: 8 nov. 2025.

CAMPELO, G. S. B. Administração pública no Brasil: ciclos entre patrimonialismo, burocracia e gerencialismo, uma simbiose de modelos. **Ciência & Trópico**, v. 34, 2010.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DI PIETRO, M. S. Z. Inovações no direito administrativo brasileiro. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 3, n. 5, p. 202-222, 2005.

FERRARI, D. A.; FERRARI, F. J.; SOUZA NETO, A. E. O compliance como dispositivo no combate à corrupção na Administração Pública. **Revista Direito, Desenvolvimento e Cidadania**, v. 2, n. 2, 2023.

GASPARINI, D. Direito administrativo. *In: Direito administrativo*. 1995.

GOMES FILHO, A. B. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. *In: Congresso internacional del Clad sobre la reforma del estado y de la administración pública*. 10., 2005, Chile. **Anais [...]**. Chile, 2005. Disponível em: <https://es.scribd.com/document/181128086/o-Desafio-de-Implementar-Uma-Gestao-Publica-Transparente>. Acesso em: 8 nov. 2025.

GUIMARÃES, L. A.; OLIVEIRA, A. F. F. B. A Importância da Formação em Gestão Pública Municipal para os Gestores Públicos no Exercício de suas Funções. *ID on line. Revista de psicologia*, v. 13, n. 45, p. 356-372, maio, 2019.

Hill, M. **The policy process**. Cap.14. Evaluation and Accountability. pp. 278–327, 2009.

LENZI, F. C. *et al.* A transparência na administração pública conforme a lei de acesso à informação nos municípios de Santa Catarina. **G&DR**, Taubaté, v. 13, n. 1, p. 224-246, jan.-abr., 2017.

LOPEZ, L.; FONTAINE, G. How transparency improves public accountability: The extractive industries transparency initiative in Mexico. **The Extractive Industries and Society**, v. 6, n. 4, p. 1156-1167, 2019.



MACHADO JÚNIOR, E. V.; CARVALHO, C. R. R. Democracia, transparência e accountability: modelagem de avaliação de portais de transparência. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 11, n. 1, p. 127-144, 2020.

MEDEIROS, L. (Coord.). **Princípios básicos da administração pública**: poderes, deveres, direitos e responsabilidades. São Paulo: FEAUSP, 2013.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 28. ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

NASCIMENTO, P. V. *et al.* Elaboração da Programação Anual de Saúde: desafios da participação comunitária e contribuição médica. **Revista de Administração em Saúde**, Foz do Iguaçu, 2024.

NITTIS, A. Translucidez administrativa e a aproximação com os cidadãos: priorização da transparência pública. **Revista Brasileira de Administração Pública**, 2019.

PEIXE, B. C. S.; ROSA FILHO, C.; PASSOS, G. A. Governança pública e accountability: Uma análise bibliométrica das publicações científicas nacionais e internacionais. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 15, n. 36, p. 77-96, 2018.

PLATT NETO, O. A. P. *et al.* Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO. **Acesso a informação**. Porteirão, [s.d.]. Disponível em: <https://www.porteirao.go.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2025.

SANTIN, J. R.; FRIZON, L. Administração consensual, accountability e transparência na administração pública brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 2, p. 1435-1458, 2020.

SCHNELL, S. To know is to act? Revisiting the impact of government transparency on corruption. **Public Administration and Development**, v. 43, n. 5, p. 355-367, 2023.

SECCHI, L. *et al.* Reforma administrativa no Brasil: passado, presente e perspectivas para o futuro frente à PEC 32/2020. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 26, n. 83, 2021.



SILVA, C. R. M.; CRISÓSTOMO, V. L. Gestão fiscal, eficiência da gestão pública e desenvolvimento socioeconômico dos municípios cearenses. **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 791-801, 2019.

SILVA, M. A. N. et al. Transparência na gestão pública: uma análise do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) das capitais nordestinas. In: Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte, 17., 2011. **Anais [...]**. Natal, 2011.

TEIXEIRA, A. F.; GOMES, R. C. Governança pública: uma revisão conceitual. 2019. *Rev. Serv. Público*, Brasília, v. 70, n. 4, p. 519-550, 2019. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3089/2325>. Acesso em 7 nov. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL. **Índice de Transparência e Governança Pública**, 2024. Disponível em: [https://transparenciainternacional.org.br/itgp/?gad\\_source=1&gad\\_campaignid=22826608730&gbraid=0AAAAADDRR7g36zV\\_iQVza0SzgQhX1m5Yo&gclid=CjwKCAiAlMHIBhAcEiwAZhZBUjyHb8yj-9M2lnyT6sPPDbslfZsAtfnLDAS9nR7hggNtldiAWr97ghoCC9AQAvD\\_BwE](https://transparenciainternacional.org.br/itgp/?gad_source=1&gad_campaignid=22826608730&gbraid=0AAAAADDRR7g36zV_iQVza0SzgQhX1m5Yo&gclid=CjwKCAiAlMHIBhAcEiwAZhZBUjyHb8yj-9M2lnyT6sPPDbslfZsAtfnLDAS9nR7hggNtldiAWr97ghoCC9AQAvD_BwE). Acesso em 2 nov. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL. **Nota metodológica**: índice de transparência e governança pública (ITGP) poder executivo municipal, 2024. [https://transparenciainternacional.org.br/itgp/?gad\\_source=1&gad\\_campaignid=22826608730&gbraid=0AAAAADDRR7g36zV\\_iQVza0SzgQhX1m5Yo&gclid=CjwKCAiAlMHIBhAcEiwAZhZBUjyHb8yj-9M2lnyT6sPPDbslfZsAtfnLDAS9nR7hggNtldiAWr97ghoCC9AQAvD\\_BwE](https://transparenciainternacional.org.br/itgp/?gad_source=1&gad_campaignid=22826608730&gbraid=0AAAAADDRR7g36zV_iQVza0SzgQhX1m5Yo&gclid=CjwKCAiAlMHIBhAcEiwAZhZBUjyHb8yj-9M2lnyT6sPPDbslfZsAtfnLDAS9nR7hggNtldiAWr97ghoCC9AQAvD_BwE). Acesso em 2 nov. 2025.

VIEIRA, J. B.; BARRETO, R. T. S. Governança, gestão de riscos e integridade. Brasília: Enap, 2019.

VIPIEVSKI JUNIOR, J. M.; TOMPOROSKI, A. A. Administração pública brasileira atual: a coexistência do patrimonialismo, burocracia, gerencialismo e governança pública. **Profanações**, v. 10, p. 501-532, 2023.

WORLD BANK GROUP. **Worldwide Governance Indicators**, World Bank Group, 2024. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/worldwide-governance-indicators>. Acesso em: 2 nov. 2025.